



# BOA VISTA

quarta-feira  
13 de maio  
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1139, DE 30 ABRIL DE 2009.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR, DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA / RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

### TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Conceitos

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, identificado como PCCR, dos Agentes de Trânsito do quadro de provimento efetivo da PREFEITURA DE BOA VISTA, que objetiva estabelecer a carreira e remuneração equitativa internamente e equilibrada com o mercado de trabalho de órgãos públicos, bem como disciplinar as formas de provimento, Promoção e Progressão.

Art. 2º O PCCR instituído por esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o Agente de Trânsito Municipal é servidor investido em cargo público municipal efetivo e de carreira, privativo de brasileiros natos ou naturalizados.

#### CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º Para os efeitos desta lei consideram-se:

I - cargo público: conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento de caráter efetivo;

II - cargos em comissão: cargos de livre provimento e exoneração, por decreto do Chefe do Poder Executivo e compreende as atividades de chefia, direção, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;

III - carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de categorias de um cargo, mediante critérios estabelecidos em Lei;

IV - faixa de vencimento: instrumento que contém referências de vencimento e possibilita progressão funcional horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por números;

V - atribuições: conjunto de tarefas da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, ineren-

tes a um determinado cargo;

VI - categoria: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR, identificada por letras;

VII - grupo ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

VIII - progressão funcional: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior no sentido horizontal da faixa de vencimento, dentro do mesmo cargo que ocupa;

IX - promoção funcional: mudança de categoria de vencimento em que se encontra o servidor, em sentido vertical, dentro do mesmo cargo;

X - remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei;

XI - vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;

#### CAPÍTULO III

Das Peculiaridades do Cargo

Art. 5º O Agente de Trânsito Municipal, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRAN, subordinado a autoridade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, tem sua organização pautada na hierarquia e disciplina.

Art. 6º A SMTRAN é um órgão de caráter essencialmente civil, cumpre as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito, como Órgão Executivo de Trânsito Municipal, conforme previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nas resoluções do CONTRAN e nas portarias do DENATRAN em vigor, sendo suas ações, eminentemente preventivas voltadas à defesa da vida nela incluída, a preservação da saúde e do meio ambiente.

§ 1º A hierarquia é a ordem e subordinação entre as categorias do cargo que constituem a carreira do Agente de Trânsito Municipal.

§ 2º A precedência entre os integrantes da classe se estabelece, básica e primordialmente pela antiguidade, categoria do cargo e subordinação funcional.

§ 3º A disciplina é o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são: a pronta obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, às prescrições contidas nas leis, regulamentos e normas.

Art. 7º O cargo de Agente de Trânsito Municipal, visa proporcionar aos cidadãos no trânsito, condições de segurança, fluidez, conforto, defesa da vida, preservação da saúde, do meio ambiente e a educação para o trânsito, fiscalizando o seu cumprimento.

#### TÍTULO II

Do Quadro de Cargo de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão

**CAPÍTULO I****Do Quadro de Cargo de Provimento Efetivo**

**Art. 8º** O Quadro de cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal fica constituído por 200 (duzentas) vagas, de acordo com o grau de instrução e escalonado em carreira, categoria e faixa de vencimento, conforme o percentual nos termos do anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 9º** O cargo efetivo de Agente de Trânsito Municipal escalonado em carreira deverá ter seu quantitativo alterado pelo Chefe do Executivo Municipal, de dois em dois anos, de acordo com a necessidade do serviço no trânsito e na mesma proporção em que ocorrer o aumento populacional da cidade de Boa Vista/RR.

**Parágrafo Único.** A descrição das atribuições do cargo faz parte integrante do anexo IV, desta Lei.

**Art. 10.** O ingresso na SMTRAN / SMST de Boa Vista, dar-se-á no cargo Agente de Trânsito Municipal - categoria A1, através de concurso público, sendo o curso de formação uma das etapas eliminatórias e classificatórias do concurso, onde o aluno receberá uma bolsa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente até a conclusão do referido curso.

**CAPÍTULO II****Do Quadro de Cargo de Provimento em Comissão**

**Art. 11.** Os Cargos em Comissão, de livre provimento e exoneração por Decreto do Chefe do Poder Executivo, compreendem as atividades de chefia, direção, assessoramento, assistência e supervisão.

**§ 1º** A estrutura básica dos cargos em comissão do Agente de Trânsito Municipal consta na Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004, ou por outra que vier substituí-la.

**§ 2º** Os cargos em comissão na Superintendência Municipal de Trânsito devem ser ocupados em 60% (sessenta por cento) por Agentes de Trânsito Municipais estáveis, ficando 40% (quarenta por cento) por servidores possuidores de identificação, qualificação, reconhecida experiência em matéria de trânsito e de confiança do Gestor da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

**TÍTULO III****Da Investidura no Cargo de Agente de Trânsito Municipal****CAPÍTULO I****Do Provimento**

**Art. 12.** O provimento no cargo público de Agente de Trânsito Municipal dar-se-á por meio de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, após a conclusão do curso de formação de caráter eliminatório e classificatório e na referência inicial A1 da respectiva categoria de vencimento previsto na tabela do anexo I desta Lei.

**Art. 13.** São requisitos básicos para a investidura no cargo público de Agente de Trânsito Municipal:

I - aprovação e classificação em concurso público;

II - a nacionalidade brasileira;

III - o gozo dos direitos políticos;

IV - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V - possuir escolaridade ensino médio completo;

VI - a idade mínima de dezoito anos;

VII - carteira nacional de habilitação, categoria mínima AB;

VIII - aptidão física e mental;

IX - possuir idoneidade moral;

X - aprovação no curso de formação profissional de caráter eliminatório.

**CAPÍTULO II****Do Concurso Público**

**Art. 14.** O concurso público para o cargo de Agente de Trânsito Municipal constará de provas ou de provas e títulos, composto das seguintes fases:

I - prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - prova de capacidade física, de caráter eliminatório;

**PODER EXECUTIVO****Prefeito**

Iradilson Sampaio de Souza

**Vice-Prefeita**

Maria Suely Silva Campos

**Chefia de Gabinete do Prefeito**

Elinete Kilma Leite Sampaio

**Procuradoria Geral do Município**

Silvana Borghi Gandur Pigari

**Consultor Geral**

Maryvaldo Bassal de Freire

**Controladoria Geral do Município**

Ana Lúcia da Silva Ziegler

**Comissão Permanente de Licitação**

Emerson Alves de Araujo

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

Vera Regina Guedes da Silveira

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

Stela Aparecida Damas da Silveira

**Secretaria Municipal da Saúde**

Adelma Alves de Figueiredo

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

Nélio Afonso Borges

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**

Jane Josefa Garcia Benedetti

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças**

Getúlio Alberto de Souza Cruz

**Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas**

Dilma Lindalva Pereira da Costa

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Eder Jonas Coelho

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**

Ivo José Wanderley Gallindo Filho

**Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania**

Iraci Oliveira da Cunha

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito**

Ronan Marinho Soares

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR**

Frankembergen Galvão da Costa

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**

Osmar Marques da Silva Júnior

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

III - avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

IV - exame médico, de caráter eliminatório;

V - curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º O edital do concurso, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), disporá sobre os requisitos para ingresso no cargo de provimento efetivo, a escolaridade, o curso de formação específico, programa das disciplinas, sobre as quais, versarão as provas, regras de avaliação das provas e dos títulos, critérios eliminatórios e classificatórios, carga horária, despesas com inscrição e prazo de validade do certame e outras exigências legais definidas na Lei nº. 458/98 e as especificadas em edital do concurso público.

§ 2º O concurso terá validade de dois anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Chefe do Executivo Municipal e poderá ser prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 3º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e em jornal diário de grande circulação.

Art. 15. As vagas oferecidas para o cargo de Agente de Trânsito Municipal serão providas em caráter efetivo, por nomeação, obedecida à ordem de classificação dos aprovados no concurso público de que trata esta Lei.

Art. 16. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas à realização do concurso público em consonância com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, que adotará as medidas cabíveis para em tempo hábil realizá-lo, nos termos desta Lei, podendo sua efetivação ser delegada à instituição pública ou privada devidamente qualificada para execução do certame.

Art. 17. A Comissão do concurso público será nomeada pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, sendo composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 18. Não se promoverá novo concurso para Agente de Trânsito enquanto o prazo da validade do concurso anterior não estiver expirado.

### CAPÍTULO III

#### Da Nomeação, Posse e Exercício.

Art. 19. São condições para a investidura, posse, exercício e efetivação no cargo, as previstas na Lei nº. 458, de 01 de junho de 1998, que dispõe, sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Boa Vista/RR.

§ 1º A posse no cargo público de Agente de Trânsito Municipal, dependerá de prévia inspeção médica oficial, por Junta Médica Multidisciplinar nomeada através de portaria pelo Secretário da SMST, que comprove a aptidão física e psicológica do concursado nomeado;

§ 2º O não cumprimento para posse na data estabelecida na publicação no Diário Oficial do Município implicará na desistência do concursado.

§ 3º A convocação para a posse será realizada através de Edital específico determinando o horário, dia e local para apresentação do candidato.

§ 4º Por ocasião da nomeação serão exigidos dos candidatos classificados os documentos, que estabelecem as exigências do cargo para efeito de investidura, sendo que a não apresentação de quaisquer deles importará na desistência do candidato nomeado.

§ 5º É facultada a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas exigirem dos candidatos, no ato da nomeação, além da documentação prevista nesta Lei, outros documentos que julgar necessário.

§ 6º O candidato deverá manter durante o prazo de validade do concurso o seu endereço atualizado para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso, não seja possível a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, convocar, por falta da citada atualização.

§ 7º No caso do candidato nomeado não aceitar ocupar o cargo, o mesmo deverá assinar um termo de desistência, sendo excluído automaticamente da relação de aprovados.

§ 8º O candidato que não assinar o termo de desistência ou não comparecer na data e horário de nomeação e posse, também será considerado desistente.

§ 9º A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

§ 10. Em se tratando de concursado convocado que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença à gestante; para tratamento da própria saúde; por motivo de acidente em serviço ou doença em pessoa da família, fica obrigado a apresentar nessa data a licença precedida de exame médico para homologação perante a Junta Médica Oficial deste Município, que ficará suspenso o prazo da posse até o término do impedimento.

§ 11. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 12. Fica sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto.

Art. 20. O candidato nomeado pela SMST deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Município, o descumprimento do referido prazo configura a desistência do candidato.

Art. 21. A posse será dada pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante assinatura do termo em que o empossado promete cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 22. O prazo é de 7 ( sete) dias, contados da data da posse para o servidor entrar em exercício, e os efeitos financeiros vigorarão a partir da data de início do efetivo exercício, ou seja, da data da apresentação ao órgão para qual foi lotado.

§ 1º A autoridade máxima da SMST, órgão no qual será lotado o Agente de Trânsito Municipal, compete dar-lhe exercício.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou ficará sem efeito o ato de sua designação, se não entrar em exercício no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

### CAPÍTULO IV

#### Do Estágio Probatório

Art. 23. O servidor aprovado em concurso público, nomeado de provimento efetivo ao entrar em exercício, submeter-se-á ao estágio probatório, por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão, pontualidade, assiduidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, produtividade, capacidade e iniciativa serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo.

Parágrafo Único. O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado periodicamente e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por Comissão Permanente de Avaliação e critérios especialmente constituídos para esta finalidade.

Art. 24. O servidor que não preencher os requisitos necessários, obtendo avaliações negativas, será exonerado do cargo, desde que lhe seja dada a oportunidade do contraditório, e ampla defesa, em processo administrativo.

§ 1º Durante o estágio probatório será observado o de-

sempenho do servidor, quanto á aptidão, pontualidade, assiduidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, produtividade e iniciativa.

§ 2º O servidor em estágio probatório será informado dos resultados da sua avaliação.

Art. 25. É parte integrante do estágio probatório, a participação em programa de treinamento, constando no mínimo de:

I - noções gerais sobre os poderes públicos municipais, sua organização e funcionamento;

II - noções gerais do órgão onde exercerá suas atividades;

III - conhecimento das atribuições e responsabilidades da unidade na qual está lotado;

IV - responsabilidades, direitos e obrigações dos servidores.

Art. 26. Durante o período do estágio probatório, o servidor terá exercício na unidade na qual está lotado não podendo ser afastado do exercício do cargo, para qual foi nomeado em cumprimento ao Art. 41, da Constituição Federal.

#### TÍTULO IV

Do Plano de Carreira e Remuneração do cargo Agente de Trânsito Municipal

#### CAPÍTULO I

Do Sistema de Carreira

Art. 27. Fica instituído o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração, identificado por PCCR do Agente de Trânsito Municipal.

§ 1º O cargo público integrante deste plano obedece aos dispositivos desta Lei e seus anexos.

§ 2º O PCCR visa prover a estrutura do cargo e carreira organizada mediante:

I - a adoção de um sistema permanente de capacitação do Agente de Trânsito Municipal;

II - o reconhecimento e a valorização do Agente de Trânsito Municipal, através de critérios que proporcionem igualdade e oportunidade profissional, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 28. O Agente de Trânsito Municipal contemplado neste plano é regido pela Lei nº 458, de 01 de junho de 1998, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Boa Vista.

Art. 29. O desenvolvimento da Carreira do Agente de Trânsito Municipal dar-se-á exclusivamente por Promoção Funcional e pela Progressão Funcional, de acordo com as exigências contidas nesta Lei.

§ 1º Para concessão de Promoção Funcional e Progressão Funcional do Agente de Trânsito Municipal de carreira, será autuado e registrado processo formal próprio, passando pela Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores de Carreira;

§ 2º A Promoção e Progressão Funcional decorrerão, necessariamente, do desempenho obtido na avaliação do Agente de Trânsito Municipal de carreira em função do aumento da qualidade efetiva do trabalho e da produtividade, aferido por Processo de Avaliação de Desempenho;

§ 3º A avaliação de desempenho, levando em consideração os resultados obtidos pelo Agente de Trânsito Municipal, realizada pelo seu chefe imediato, mediante preenchimento de formulários próprios, serão apreciados pela Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores de Carreira.

Art. 30. Não será concedida a Promoção Funcional concomitante com a Progressão Funcional, somente após a concessão da Promoção deverá transcorrer o período de 2 (dois) anos para a concessão da Progressão, respeitado o art. 50, da Lei nº 458, de 01 de junho de 1998 em consonância com o inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 31. Para efeito da Promoção Funcional e Progressão Funcional, do Agente de Trânsito Municipal, serão considerados os resultados obtidos na avaliação de desempenho, o tempo de serviço e os requisitos seguintes:

I - ter sido devidamente aprovado no estágio probatório;

II - encontrar-se em efetivo exercício exclusivamente na SMST, exceto o Agente de Trânsito Municipal que se encontrar em disposição de Órgão Sindical, como representante da classe;

III - não ter sofrido pena de suspensão por escrito ou mediante processo administrativo disciplinar nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a efetivação da Promoção Funcional, ou nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional;

IV - não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas perfaçam 20 (vinte) dias consecutivos ou 40 (quarenta) dias intercalados, nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a efetivação da Promoção Funcional, ou nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da referida Progressão;

V - não ter permanecido em licença ou afastamento sem remuneração por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ou intercalados, nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a efetivação da Promoção Funcional, ou nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da referida Progressão;

VI - o Agente de Trânsito Municipal beneficiado por meio de Promoção Funcional, somente estará apto ao recebimento da próxima Promoção, depois de decorrido o período de 3 (três) anos da data da última concessão da Promoção;

VII - o Agente de Trânsito Municipal beneficiado por meio de Progressão Funcional, somente estará apto ao recebimento da próxima Progressão, depois de decorrido o período de 2 (dois) anos da data da última concessão da Progressão;

VIII - não ter se afastado do cargo para tratar de interesse particular.

Art. 32. Ao Agente de Trânsito Municipal é garantido, dentro dos princípios constitucionais, direito de recorrer das decisões emitidas pela Comissão Permanente de Avaliação, na concessão de Promoção e Progressão Funcional.

Parágrafo Único. Para defesa de direito, ao Agente de Trânsito Municipal, serão fornecidas certidões, cópias de ficha funcional e todos os dados lançados em quaisquer documentos emitidos pela Comissão de Avaliação de Promoção referentes ao avaliado.

Art. 33. Fica interrompido o interstício, para efeito da Promoção e Progressão Funcional, nos seguintes casos:

I - suspensão do vínculo funcional;

II - afastamento para tratar de interesse particular;

III - prisão decorrente de decisão judicial transitado em julgado;

IV - afastamento para licença extraordinária com prejuízo de remuneração.

V - afastamento das atividades inerentes ao cargo, exceto para representar a classe em Órgão Sindical.

Art. 34. A precedência hierárquica funcional é regulada:

I - pelo exercício do cargo;

II - pela antiguidade no cargo, salvo quando ocorrer nomeação para função de confiança, estabelecida em decreto.

Art. 35. A Antiguidade no cargo será definida:

I - pela data da nomeação;

II - pela data de nascimento.

Parágrafo Único. Nos casos de nomeação coletiva me-



diante concurso, prevalecerá, o critério de antiguidade definida pela data de nascimento, sendo o mais antigo o Agente de Trânsito Municipal com maior idade.

**Art. 36.** Será organizada após processo de avaliação para Promoção e Progressão Funcional, relação nominal dos Agentes de Trânsito, distribuídos nas respectivas categorias, por antiguidade conforme o anexo II.

**Art. 37.** Quadro de Acesso são relações de Agentes de Trânsito que preencham as condições de Promoção e Progressão Funcional na forma estabelecida por esta Lei.

**Art. 38.** Cabe a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, administrarem os recursos financeiros previstos para fins de concessão de Promoção e Progressão Funcional durante o exercício, concedendo dentro do limite estabelecido e emitir relatório com o nome dos que estejam aptos à Promoção e Progressão Funcional.

### CAPÍTULO II

#### Da Promoção Funcional e Progressão Funcional

**Art. 39.** A Promoção Funcional do Agente de Trânsito Municipal em carreira ocorrerá no sentido vertical, passando de uma categoria para outra imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira, transcorrido o interstício de 3 (três) anos no efetivo exercício, aplicando-se a tabela constante no anexo I, desta Lei.

§ 1º A promoção do Agente de Trânsito Municipal ocorrerá mediante análise pela Comissão Permanente de Avaliação e Promoção, dentre aqueles melhores classificados no Quadro de Acesso de Agente de Trânsito Municipal.

§ 2º Será concedida inicialmente para o Agente de Trânsito Municipal declarado estável a Promoção Funcional pelo exercício de 3 (três) anos no cargo, aplicando-se a tabela constante no anexo II, desta Lei.

**Art. 40.** O Agente de Trânsito Municipal promovido deverá frequentar curso a ser ministrado pela SMST ou instituição credenciada, a fim de habilitá-lo ao exercício das novas atribuições que lhes serão delegadas.

**Art. 41.** A Progressão Funcional consiste na evolução do vencimento do Agente de Trânsito Municipal, dentro da mesma categoria do cargo, com base nos resultados da avaliação de desempenho funcional, passando para a referência imediatamente superior no sentido horizontal, com interstício de dois anos para a concessão de até 2 (duas) referências da tabela de vencimento descrita no anexo I desta Lei.

**Art. 42.** Será de competência da SMTRAN, mediante a indicação da chefia imediata dos Agentes de Trânsito, propor à Comissão constituída para essa finalidade, relação nominal dos indicados para Promoção e Progressão Funcional.

**Art. 43.** Ao Agente de Trânsito Municipal que, durante um período de 48 (quarenta e oito) meses, não for contemplado com a Progressão Funcional, será assegurada uma referência da Tabela do anexo I, a título de Progressão, desde que não esteja respondendo a sindicância, processo e/ou inquérito administrativo.

**Art. 44.** Ao Agente de Trânsito Municipal que atingir a última referência da categoria de vencimento em que se encontra posicionado, será beneficiado com a elevação da categoria para a imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e em referência imediatamente superior a atual, desde que preencha os requisitos exigidos para ocupação da referida categoria.

### CAPÍTULO III

#### Da Jornada de Trabalho

**Art. 45.** O Agente de Trânsito Municipal cumprirá jornada de trabalho de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser cumpridas em horário corrido ou mediante turno de serviço ou escala, priorizando a necessidade do serviço, observados os intervalos de folgas legais, respeitando o limite mínimo e máximo de horas trabalhadas diariamente conforme consta na Lei 458/98 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município.

Parágrafo único. Qualquer modificação no determinado no caput deste artigo, só poderá ser efetuada, mediante acordo formal entre a administração, 60% dos Agentes de Trânsito do Município e o Sindicato em que estejam filiados.

### TÍTULO V

#### Do Vencimento Remuneração e Vantagens Pecuniárias

### CAPÍTULO I

#### Do Vencimento e da Remuneração

**Art. 46.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público de Agente de Trânsito Municipal, com valor fixado no anexo I, desta Lei.

**Art. 47.** Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.

### CAPÍTULO II

#### Das Vantagens Pecuniárias

**Art. 48.** Além das demais vantagens previstas no Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município e das suas Fundações, o Agente de Trânsito Municipal, fará jus às seguintes vantagens:

- I - gratificação por desgaste físico e mental;
- II - gratificação por risco de vida;
- III - auxílio alimentação;
- IV- auxílio fardamento.

### CAPÍTULO III

#### Da Gratificação por Desgaste Físico e Mental

**Art. 49.** A gratificação por desgaste físico e mental, identificada por - GDFM é devida ao Agente de Trânsito Municipal, decorrente da atividade inerente ao cargo ser desenvolvida em ambiente aberto, tendo a rua como espaço de atividade, em contato direto com o público, sem intermediários ou anteparos; vulneráveis a intensas situações de agressões mentais e por vezes físicas, bem próximo as fontes emissoras de agentes poluentes (veículos automotores) e sujeitos as intempéries; fatores estes que pela exposição continuada ao longo dos anos, aumentam os seus efeitos negativos, afetando a saúde física e mental.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o caput deste artigo é fixada em 64% (sessenta e quatro) por cento do vencimento básico do Agente de Trânsito Municipal, inclusive concedida no período de férias, e incorporada ao vencimento básico deste cargo.

### CAPÍTULO IV

#### Da Gratificação por Risco de Vida

**Art. 50.** A gratificação por risco de vida consiste no desempenho das atribuições em condições especiais de segurança urbana de trânsito, em face de trabalho de regime especial com potencial e iminente risco de vida, concedida na forma da Lei nº 961, de 25 de junho de 2007, incorpora no vencimento básico do Agente de Trânsito Municipal.

### CAPÍTULO V

#### Do Auxílio Alimentação

**Art. 51.** O auxílio alimentação é concedido, ao Agente de Trânsito Municipal, quando em efetivo exercício, para fins de refeição e ou aquisição de gêneros alimentícios, na forma da Lei Nº 961, de 25 de junho de 2007.

### CAPÍTULO VI

#### Do Auxílio Fardamento

**Art. 52.** O auxílio fardamento, de natureza jurídica indenizatória, é concedido anualmente, em pecúnia, ao Agente de Trânsito Municipal, para fins de aquisição de uniforme regulamentar de serviço, na forma da Lei Nº 961, de 25 de junho de 2007.

### TÍTULO VI

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Das Disposições Finais

**Art. 53. O cargo de Técnico Municipal - especialidade - Agente de Trânsito constante do PCCR, instituído pela Lei Municipal nº 712/2003, fica transposto e compatibilizado com este PCCR na forma dos anexos desta Lei.**

**Art. 54. Os dispositivos desta Lei serão supridos, no que couber pela Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município.**

**Art. 55. O Agente de Trânsito Municipal que se encontrar em disposição de Órgão Sindical, como representante da classe, concorrerá em iguais condições com os demais Agentes, na Promoção e Progressão Funcional e fará jus a todas as vantagens pecuniárias previstas na presente Lei.**

**Art. 56. O Agente de Trânsito Municipal terá como limite mensal de sua remuneração, a proporção de 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal estipulado aos Secretários Municipais.**

**Art. 57. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.**

**Art. 58. O Chefe do Executivo Municipal, fica autorizado a regulamentar no que for necessário, após a publicação desta Lei, mediante decreto.**

**Art. 59. Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei.**

**Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 30 de abril de 2009.**

**Iradilson Sampaio de Souza**  
**Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**Tabela de Vencimentos / Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR**

Cargo	Categoria	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL	A	980,00	1078,00	1185,80	1304,38	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53
	B	1185,80	1304,38	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05
	C	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68
	D	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90
	E	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90	7252,19	7977,41
	F	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90	7252,19	7977,41	8775,15	9652,66

**ANEXO II**  
**Estruturação do Plano de Cargo e Carreira**

Grupo Ocupacional	Cargo	Categoria Salarial	Requisitos Exigidos	
			Experiência	Escolaridade
Grupo de Ensino Médio	Agente de Trânsito Municipal	A	Dispensável	Ensino Médio Completo
		B	Interstício de três anos na categoria anterior	
		C		
		D		
		E		
		F		

**ANEXO III**  
**Designação das Vagas por Categoria no Cargo**

Grupo	Cargo	Categoria	Quantitativo Aprovado
Grupo de Nível Médio	Agente de Trânsito Municipal	AgTM - A	144
		AgTM - B	30
		AgTM - C	13
		AgTM - D	07
		AgTM - E	05
		AgTM - F	01
TOTAL			200

**ANEXO IV**  
**Descrição de Atribuições**

CARGO:	CBO:
AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL	
<b>REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO:</b> prévia habilitação em concurso público; escolaridade: ensino médio completo; habilitação para conduzir veículo automotor, CNH, categoria mínima AB; curso de formação específico na área; capacidade física e mental.	
<b>INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:</b> SMST	
<b>DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:</b> cumprir e faz cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência da SMTRAN, ou além dela mediante convênio; executa, após prévio planejamento da unidade competente, ações de educação, engenharia, operações e fiscalização de trânsito, objetivando o fiel cumprimento da legislação pertinente; lavra auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias; aplica as medidas administrativas de sua competência, em decorrência de infração em tese; interfere sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente de trânsito, se fizer necessário, ou quando a segurança ou o interesse público assim o determinar; trata com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnicas devidos; coopera e mantém o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho; procede, pública e particularmente de forma que dignifique a função pública; leva ao conhecimento de seus superiores hierárquicos, procedimentos ou ordens que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo; zela pela livre circulação e fluidez do trânsito nas vias urbanas do município de Boa Vista / RR, representando ao chefe imediato sobre falhas ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições ou situações na via que coloquem em risco ou prejudiquem o trânsito de seus usuários; exerce nas vias urbanas do município de Boa Vista / RR, os poderes de polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes; representa à autoridade competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica e de outras incursões criminais de que tenha ciência	

ou que presencie em razão do cargo, ou ainda, mediante solicitação da autoridade policial, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso;  
participa de campanhas educativas de trânsito;  
participa de serviço de escolta motorizada, quando solicitado pela autoridade de trânsito;  
apresenta-se e permanece no serviço trajando farda específica e com boa apresentação pessoal;  
exerce as atividades de rotina do serviço com independência e autonomia;  
exerce, quando solicitado, as funções de Coordenação, Chefia, Supervisão, Diretoria e Superintendência, no âmbito da SMTRAN, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Decretos e Normas pertinentes ao desempenho dessas atribuições.

**Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 30 de abril de 2009.**

**Iradilson Sampaio de Souza**  
**Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1141, DE 07 DE MAIO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DE NOME DA TRAVESSA PROJETADA - A, BAIRRO APARECIDA, PARA TRAVESSA FRANCISCO SALDANHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º - A Travessa Projetada, Bairro Aparecida, passa a ter nova denominação Travessa FRANCISCO SALDANHA.**

**Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação das placas indicadas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 07 de maio de 2009.**

**Iradilson Sampaio de Souza**  
**Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1142, DE 07 DE MAIO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de intervenções Viárias - Provias.**

**Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, no termo da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.**

**Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar em conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos**

**prazos contratualmente estipulados.**

**Parágrafo único - No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.**

**Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.**

**Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de créditos autorizada por esta Lei.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 07 de maio de 2009.**

**Iradilson Sampaio de Souza**  
**Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1143, DE 07 DE MAIO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECEER CONVÊNIO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**L E I:**

**Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado estabelecer convênio com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos municípios, com a finalidade de assegurar a representação institucional do Município de Boa Vista/RR nas diversas esferas administrativas da União, Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle do Governo Federal, para atender os seguintes objetivos:**

**I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município de Boa Vista/RR;**

**II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento deste Município, a modernização e instrumentação da gestão pública municipal;**

**III - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal de Boa Vista/RR.**

**IV - Executar outras atividades na participação institucional deste Município, previsto no termo de convênio.**

**Art. 2º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, este Município contribuirá financeiramente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, em valor mensal a ser estabelecido em Assembléia Geral dessa entidade nacional, que comunicará previamente o valor da contribuição, ficando à conveniência exclusiva do Chefe Executivo Municipal para aceitação e formalização do convênio.**

**§ 1º. O convênio terá prazo de doze meses de vigência, podendo ser alterado, de comum acordo, através de termo aditivo.**

**§ 2º. O Município de Boa Vista/RR, poderá rescindir o convênio, a qualquer época, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de trinta dias, independentemente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza,**

08

interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 07 de maio de 2009.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Irailson Sampaio de Souza**  
Prefeito Municipal de Boa Vista

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 021(O)/09, de 24 de Abril de 2009

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.908.512,14** (Dois Milhões, Novecentos e Oito Mil, Quinhentos e Doze Reais e Quatorze Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art.5º da Lei Orçamentária Anual nº 1.112/08, de 31 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art.4º da Lei nº 1.128, de 13 de março de 2009

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do **Anexo I** constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.908.512,14** (Dois Milhões, Novecentos e Oito Mil, Quinhentos e Doze Reais e Quatorze Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 1º decorrem:

I - R\$2.890.037,05 (Dois Milhões, Oitocentos e Noventa Mil, Trinta e Sete Reais e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

II - **R\$18.475,09** (Dezoito Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Nove Centavos), através do produto de Convênios realizados pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 24 de abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 24 de Abril de 2009

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 021(O)/09 de 24 de Abril de 2009, autorizado pela LEI 1.112/08.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
<b>06 01.</b>	<b>SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
12 122 0104 2.272	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	1.500.000,00
12 812 0163 2.303	MANUTENÇÃO DO DESPORTO EDUCACIONAL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	3.998,50
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	3.915,00
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	6.762,12
<b>TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			<b>1.514.675,62</b>
<b>06 05.</b>	<b>FUNDEB</b>		
12 361 0154 2.001	FUNDEB MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISIONAIS EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		



022500	FUNDEB		Anul.dotação	15.240,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
022500	FUNDEB		Anul.dotação	65.882,05
<b>TOTAL FUNDEB</b>				<b>81.122,05</b>
<b>07 01. SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO</b>				
15 122 0173 1.214	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS			
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA			
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		Anul.dotação	21.000,00
<b>TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO</b>				<b>21.000,00</b>
<b>09 02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
08 244 0131 2.253	PAIF / CRAS			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		Convênio	7.714,47
<b>TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>7.714,47</b>
<b>19 01. SEC.M.DE ECON., FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>				
04 123 0177 2.342	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		Anul.dotação	1.200.000,00
<b>TOTAL SEC.M.DE ECON., FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>				<b>1.200.000,00</b>
<b>20 01. SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMS P</b>				
15 452 0138 1.205	AMPLIAÇÃO DE MICRODRENAGEM			
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		Anul.dotação	56.000,00
15 452 0138 2.192	LIMPEZA URBANA			
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		Anul.dotação	28.000,00
<b>TOTAL SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMS P</b>				<b>84.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.908.512,14</b>

BOA VISTA, 24 de Abril de 2009.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 021(0)/09 de 24 de Abril de 2009, autorizado pela LEI 1.112/08.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)	
<b>06 01. SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>				
12 122 0104 2.272	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL			
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		1.500.000,00	
12 812 0163 2.303	MANUTENÇÃO DO DESPORTO EDUCACIONAL			
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		3.915,00	
<b>TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>				<b>1.503.915,00</b>
<b>06 05. FUNDEB</b>				
12 366 0154 2.003	FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
022500	FUNDEB		81.122,05	
<b>TOTAL FUNDEB</b>				<b>81.122,05</b>
<b>19 01. SEC.M.DE ECON., FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>				

10

04	121	0192	2.341	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
			010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
					21.000,00
04	122	0192	2.344	PROGRAMA ESPECIAL DA SEPF	
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
			010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
					1.200.000,00
<b>TOTAL SEC.M.DE ECON., FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>					<b>1.221.000,00</b>
		<b>20 01.</b>		<b>SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP</b>	
15	452	0138	1.205	AMPLIAÇÃO DE MICRODRENAGEM	
		3.3.90.39.00		OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	
			010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
					56.000,00
15	452	0138	2.192	LIMPEZA URBANA	
		3.3.90.39.00		OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	
			010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
					28.000,00
<b>TOTAL SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP</b>					<b>84.000,00</b>
-----					
TOTAL GERAL					2.890.037,05
-----					

BOA VISTA, 24 de Abril de 2009.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 081/E DE 07 DE MAIO DE 2009.**

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002 e art.10º do Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, de acordo com o art. 7º, inciso II, do Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000 e o Decreto Municipal nº. 009/E, de 25.01.2006,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica exonerado o senhor Pedro Lindemberg Silva Ruiz, de Pregoeiro Substituto, da Equipe de Apoio, da Pregoeira Joelma Paes da Silva.**

**Art. 2º - Fica nomeada a senhora Rosa de Saron Lemos, para substituí-lo.**

**Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 13 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Maio de 2009.**

Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 082/E DE 08 DE MAIO DE 2009.**

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

**D E C R E T A:**

**Art.1º - Fica nomeada a senhora Maria Aparecida Taumaturgo, como membro titular, representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, no período de Março/09 a Março/11.**

**Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em**

08 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 083/E DE 08 DE MAIO DE 2009.**

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria Inês Damaceno da Silva, para exercer a função de Coordenadora Geral, da VII Conferência Municipal de Assistência Social, no período de 27.04.09 a 24.08.09.**

**Art. 2º - Fica nomeada a senhora Francisca Luiza Martins, para exercer a função de Secretária Executiva, da VII Conferência Municipal de Assistência Social, no período de 27.04.09 a 24.08.09.**

**Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 27 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Maio de 2009.**

Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1457/P DE 11 DE MAIO DE 2009.**

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica exonerada a senhora Carolina Behenck Scheffer, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de**

Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1458/P DE 11 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Suelen Cristina Barbosa Belo, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1459/P DE 11 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Suédy David Figueiredo, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1460/P DE 11 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Larissa Chrusciak, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1461/P DE 11 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Ana Rita Sanches Barreto, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-7, de Agente de Organização Comunitária, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1462/P DE 11 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Meg Vanessa Martins Wanderley, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-7, de Agente de Organização Comunitária, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1463/P DE 11 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Ana Rita Sanches Barreto, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

**Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de Maio de 2009.**

**Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1464/P DE 11 DE MAIO DE 2009.**

**O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica nomeada a senhora Carolina Behenck Scheffer, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

**Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de Maio de 2009.**

**Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1465/P DE 11 DE MAIO DE 2009.**

**O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica nomeada a senhora Elizângela da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.**

**Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de Maio de 2009.**

**Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1466/P DE 11 DE MAIO DE 2009.**

**O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica nomeada a senhora Gabriela Queiroz Pelzer, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, do Núcleo Setorial Administrativo Compartilhado 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

**Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de Maio de 2009.**

**Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1467/P DE 11 DE MAIO DE 2009.**

**O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica nomeada a senhora Edilene de Sousa Martins, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

**Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de Maio de 2009.**

**Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1468/P DE 12 DE MAIO DE 2009.**

**O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica nomeado interinamente o senhor Lindonir Neves Barreto, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente da Superintendência de Transporte Interno, cumulativamente com o cargo de Chefe da Divisão Central de Manutenção da Frota, ambos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no período de 01.05.09 a 30.05.09.**

**Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Maio de 2009.**

**Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1469/P DE 12 DE MAIO DE 2009.**

**O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, e de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica exonerada a senhora Gisely Caetano Raiol Feitosa, do cargo em comissão de Nível de Atuação**



Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1470/P DE 12 DE MAIO DE 2009.**

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Gisely Caetano Raiol Feitosa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretora do Departamento de Acompanhamento de Obras e Convênio, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1471/P DE 12 DE MAIO DE 2009.**

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Beatryz Araújo de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza  
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 105/2009-SMAG**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, 30 (trinta) dias de férias do senhor Frank Falcão de Sou-

za, Assistente Municipal F-04, especialidade: Agente Administrativo, matrícula nº 01510/PMBV, exercendo o cargo de Assessor 4/SMAG, do quadro de pessoal desta Prefeitura, referente ao exercício de 2009, as quais seriam usufruídas no período de 04.05.09 a 03.06.09.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 04 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de Abril de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira  
Secretária Municipal da - SMAG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 106/2009-SMAG**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, 30 (trinta) dias de férias da senhora Elândia de Araújo Carneiro Santos, Assessor 5, referente ao exercício de 2009, as quais seriam usufruídas no período de 04.05.09 a 03.06.09.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Maio de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira  
Secretária Municipal da - SMAG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 107/2009-SMAG**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 025/2009-SMAG, de 21 de janeiro de 2009, que designou a senhora Cecy Lya Brasil, Assessor 3, Símbolo AS-3, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para desempenhar suas atividades junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Na Portaria citada no artigo anterior onde se lê: Gabinete do Prefeito; Leia-se: Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 21 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Maio de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira  
Secretária Municipal da - SMAG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA N.º 002/2009 - CONSEMMA**

A Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONSEMMA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, Art. Nº 177, e conforme o Artigo n.º 04, inciso I da Lei n.º 457, de 19 de maio de 1998.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a Câmara Técnica do Projeto "Recuperação e Proteção das Nascentes e Áreas que Margeiam o Igarapé Caraná", aprovada na 136ª reunião ordinária do CONSEMMA.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a referida Câmara Técnica as seguintes Instituições e seus representantes:

Nº	Instituição	Nome Representante
01	Universidade Federal de Roraima	Professor José Beethoven F. Barbosa
02	Universidade Federal de Roraima	Professor Dr. Stélio Soares Tavares Júnior
03	Universidade Federal de Roraima	Professor Renato Evangelista
04	7º Batalhão e Infantaria e Selva - 7º BIS	Comandante Cel. José Fidelis de Araújo Júnior
05	7º Batalhão e Infantaria e Selva - 7º BIS	Tenente Patrícia Encarnação Velho
06	Corpo de Bombeiros	Tenente Coronel Sidinei L. da Silva
07	Corpo de Bombeiros	Capitão Doriedson Silva Ribeiro
08	Corpo de Bombeiros	Sub Tenente Guaracy Cabral de Lavor Júnior
09	SESC Ecologia	Guilherme da Silva Machado
10	SESC Ecologia	Sandra Virginia Kumer
11	Ministério Público Estadual de Roraima - MPE	Ana Cristina M. Ruiz
12	Ministério Público Estadual de Roraima - MPE	Elen Bruna Matos Magalhães Melo
13	Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA	Laisa Cristina Pascoal
14	Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA	Maria Conceição Soares Gomes
15	Comandante da Base Aérea de Boa Vista	Cel. Valdir Almeida de Lima
16	Base Aérea de Boa Vista	Tenente Cel. Élcio Madruga da Rocha

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Dilma Lindalva Pereira da Costa  
Conselheira Presidente - CONSEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº022/2009  
Processo 0123/2009-SMSA

Objeto: Aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanentes, para viabilizar a inauguração do centro de saúde cidade satélite.

Entrega das Propostas: a partir de 13/05/2009 às 08h00 no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Abertura das Propostas: 25/05/2009 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 25/05/2009 às 09h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br) e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico.

Fernando Tavares Loureiro Diniz  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 044/2008-SMOU  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 053/2008

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 50(CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, NO LOTEAMENTO PÉROLA DO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Boa Vista, através de sua Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, torna público que a Tomada de Preço em epígrafe foi revogada atendendo os requisitos legais da Lei 8.666/93 em seu art. 49, "Caput". A decisão na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo nº 044/2008-SMOU, à disposição dos interessados.

Boa Vista - RR, 12/05/2009.

Nélio Afonso Borges  
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 046/09-SMEC  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2009

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada através Decreto nº 008/E -2009, torna público que a Tomada de Preço em epígrafe por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, com fulcro no Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, determina a REVOGAÇÃO do presente certame, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER SERVIÇOS EMERGENCIAIS DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMEC. A decisão na íntegra encontra-se nos autos do Processo supramencionado.

Boa Vista RR, 12 de maio de 2009

Stela Aparecida Damas da Silveira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### COMUNICADO

Pregão Presencial nº 022/2009  
Processo 0030/2009-SMST

O Município de Boa Vista-RR, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto 009/09-GPRE, comunica a quem interessar que após análise de documentos recebidos pela pregoeira do processo em pauta, assinalando a impossibilidade de participação da empresa VIACOM COMÉRCIO DE MATERIAIS E UTILIDADES EM GERAL LTDA no certame licitatório, julga TOTALMENTE PROCEDENTE com base nas informações trazidas e no Parecer nº 272/2009 emitido pelo setor jurídico desta CPL, desclassificando assim a empresa acima referenciada deste Pregão. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados.

Na oportunidade, informamos que está aberto o prazo de 3 dias úteis para manifestação da empresa, caso haja interesse. A não apresentação dos documentos de razão no prazo estabelecido decairão o direito de defesa da empresa.

Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009.

Lilian Maria Pires  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 092/09 - SMEC  
MODALIDADE: Convite 050/09  
OBJETO: Aquisição de materiais permanente para atender os encontros com Gestores Escolares das Escolas Municipais.

#### COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto n.º 008/E ano 2009, torna público que apesar de ter sido publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município-DOM e em jornal de grande circulação, a licitação pela segunda vez foi DESERTA.

Emerson Alves de Araujo  
Presidente da - CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 115/09 - SMSA  
MODALIDADE: Convite 069/09**

**OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender os Setores de manutenção, limpeza e conservação, lavanderia e serviços de Nutrição e Dietética do HCSEA/SMSA.**

**COMUNICADO**

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto n.º 008/ E ano 2009, torna público que apesar de ter sido publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município-DOM e em jornal de grande circulação, a licitação foi DESERTA.

Emerson Alves de Araujo  
Presidente da - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Pregão Presencial nº 023/2009  
Processo 0072/2009-SMEC

No Comunicado de Homologação, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, do Diário oficial do Município - DOM, Edição nº 2451, pág. nº 17, que circulou no dia 12/05/2009, Pregão Eletrônico nº 023/09 - Proc. nº 072/2009 - SMEC. Referente a empresa vencedora do Lote III. Onde se lê: "...F. C. DE SOUSA - ME." - Leia-se: "...E. C. DA SILVA ARAÚJO". As Demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira  
Secretária Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO**

Convite nº 026/2009  
Processo 427/2009 - SMAG

**HOMOLOGO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 427/2009 - SMAG - Convite nº 026/2009, tendo como objeto: Contratação de empresa para confecção de 30.000 (trinta mil) plaquetas de tombamento em alumínio medindo 2cmx4cm, gravada em baixo relevo com autocolante VHB, para atender as necessidades da Administração Municipal, recomenda a adjudicação à empresa RAR VIRTUAL CAD LTDA, no valor de total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Vera Regina Guedes da Silveira  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**IGARAPÉ CARANÃ**

MAIS DE 300 MUDAS DE BURITI, MAÚ E TAPEREBÁ JÁ FORAM PLANTADAS PARA A RECUPERAÇÃO DO IGARAPÉ CARANÃ



**CASA POPULAR**

1322 CASAS ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS PARA BENEFICIAR MILHARES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO



**CENTRO DE DIFUSÃO**

MAIS DE 600 PRODUTORES RURAIS MELHORARAM AS PRÁTICAS DE PLANTIO, COM O APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO



**DOCE MARIA**

MAIS VALORIZAÇÃO PARA AS MULHERES, 349 TRABALHADORAS JÁ FORAM CAPACITADAS



**PROGRAMA INCLUI  
JOVENS E ADULTOS  
NA INFORMÁTICA E DA  
MAIS OPORTUNIDADES.**



## **FARMÁCIA POPULAR**

**94 MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA TODA A  
POPULAÇÃO  
90% MAIS BARATOS**

## **Poder Legislativo**

**Presidente:**

**Braz Assis Behnck**

**Vice-Presidente:**

**George da Silva Melo**

**Primeiro Secretário:**

**Joziel Vanderley da Silva**

**Segundo Secretário:**

**Rosival Soares de Freitas**

**Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.**